



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

Administração: José Luiz Gomes Carneiro - 1983/1988

LEI Nº. 117, de 23 de abril de 1987.-

(Dispõe sobre alteração da Lei Nº. 60, de 21/08/85).-

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Fica acrescentado o § 1º, no Artigo 1º da Lei Nº. 60, de 21 de agosto de 1985, com a seguinte redação:

" ARTIGO 1º:-

§ 1º:- De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal, autorizada a firmar Termos Aditivos e/ou de reti-ratificação, com a Secretaria de Estado da Promoção Social, que se fizerem necessários para atender a finalidade desta Lei.

ARTIGO 2º:- O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Nº. 60, de 21 de agosto de 1985, passa a ser o § 2º, permanecendo com a mesma redação.


ARTIGO 3º:- Os demais Artigos permanecem sem alterações.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Monte Mor em 23 de abril de 1987.


JOSE LUIZ GOMES CARNEIRO
PREFEITO.

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada no local de costume do Paço Municipal na data supra.


José ireno barreto de almeida
secretário.